



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100736-04.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100736-8)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DA JUSTIÇA
FEDERAL DA 2ª REGIÃO - NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGIDO : JUÍZO DA VARA FEDERAL DE MACAÉ - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª **Vara Federal de Macaé - RJ** (01VF-MA) foi realizada de 27 a 31/08/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição jul/2014*	Correição ago/2016*	Correição ago/2018
Total	9.658	12.037	14.650
Suspensos	3.058	5.225	6.142
Remetidos para julgar recurso	1.066	1.136	1.403
Tramitação ajustada	5.534	5.676	7.105

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 29/08/2018

A redistribuição do acervo para as Varas de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme disposto na Resolução TRF2-RSP-2018/00019, de 06/04/2018, com vigência a partir de 11/07/2018, **foi concluída em 28/9/2018.**

	Correição,	Encerramento do
--	-------------------	------------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 115

	29/8/18	relatório, 28/9/18
Total	14.650	7.260
Suspensos	6.142	846
Remetidos para julgar recurso	1.403	1.441
Tramitação ajustada	7.105	4.973

Admite o Diretor de Secretaria que o sistema EPROC reduzirá etapas e a possibilidade de erros cartorários, mormente após a migração dos processos do APOLO e todos focarem em apenas um sistema processual. Desde a implantação do novo sistema, a unidade realiza reuniões semanais entre todos os servidores com cerca de 30 minutos para tirar dúvidas e trocar experiências sobre o novo sistema.

Para minorar os problemas que afligem as perícias judiciais a Corregedoria Regional publicou em 16/7/2018 o Edital nº TRF2-EDT-2018/00015, que abre inscrições para cadastramento e seleção de Peritos Judiciais, que atuarão nas Subseções e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, ou em consultórios particulares; e o Provimento nº TRF2-PRC-2018/00004, de 24/9/2018, que estabelece diretrizes à designação de perícias médicas nos processos que pleiteiam benefícios previdenciários por incapacidade.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900065-16.2016.4.02.0000 (2016.02.01.900065-3), SIAPRO), de 23 a 26/08/2016, foi arquivado em 22/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/21442), e atendidas pelo Juízo em 20/01/2017 (Ofício JFRJ-OFI-2017/00372).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
2. *Regularizar os processos analisados no item de execução penal;*
3. *Atentar para a correta classe dos processos, bem como para a numeração dos autos;*
4. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados neste relatório;*
5. *Providenciar a marcação de “réu preso” no sistema Apolo nos processos nº 00006534120074025116 e nº 05004288020154025116, conforme indicados no item “réu preso” deste relatório;*
6. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 810 processos com fase não informada;*
7. *Promover a atualização dos registros na SNBA dos bens constante do § 2º, art.3º da Resolução 63 do CNJ, à medida que for dada a sua destinação, tais como, destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada;*
8. *Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação dos bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de*



condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo;

9. Buscar efetivar a destinação do bem apreendido no processo nº 2010.51160006445;

10. As sentenças classificadas como 'tipo A' nos processos de nº 0114393-64.2013.4.02.5116, 0143414-51.2014.4.02.5116, 0162158-94.2014.4.02.5116 e 0129155-51.2014.4.02.5116, deveriam, salvo melhor juízo, ser classificadas como sentenças repetitivas.

11. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;

12. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;

13. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no sistema Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório;

14. Afixar etiqueta de suspensão na capa de todos os processos suspensos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação;

15. Afixar certidão de controle de prescrição na contracapa dos processos criminais, bem como juntá-la aos autos dos processos criminais suspensos, em obediência aos artigos 248 e seguintes da CNCR;

16. Recadastrar os motivos de suspensão nos processos assinalados no item respectivo do relatório;

17. Regularizar o andamento eletrônico dos processos assinalados no item 'Processos suspensos' deste relatório.

Por fim, vistos os demais fatos verificados no período de 27 a 31/08/2018, constantes do Relatório de Correição, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de Macaé-RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. perseverar nos esforços para cumprir as metas nº 6 CNJ/2018 (ações coletivas), e 8 (ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo), mantendo elevado o percentual de atingimento das outras metas (item 5.3);
2. utilizar um sistema de certidão "check-list" no encerramento da fase instrutória, antes da abertura de conclusão para sentença, para reduzir a quantidade de conversões em diligência por erro cartorário (item 6);
3. priorizar a prolação de: (i) sentença em 5 (cinco) Ações Penais e 1 (uma) Ação Ordinária/Improbidade administrativa conclusas há mais de 180 dias úteis (art. 227, I, CNCR/2011); (ii) decisões em 101 feitos conclusos há mais de 60 dias úteis (art. 227, II, CNCR/2011); (iii) despachos em 39 processos tramitando no sistema APOLO conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III, CNCR/2011) (item 6.2.3);
4. estabelecer rotinas de trabalho para sanear e prevenir o acúmulo de processos, petições, mandados e ofícios no balcão de entrada virtual da unidade no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias (item 9.1);
5. adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 1.526 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis



- (art. 228, CNCR/2011), 6 (seis) deles paralisados entre 188 e 328 dias úteis; e de 24 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) – item 9.3;
6. regularizar 233 petições pendentes de juntada relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.4);
 7. exigir da União a devolução do processo físico 0001000-79.2004.4.02.5116, dado o esgotamento do prazo de devolução dos autos retirados para vista e eventual interposição de recurso (item 9.5);
 8. criar rotinas de trabalho para atender aos prazos de conclusão e movimentação cartorária estabelecidos nos arts. 227 e 228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória durante as Correições e Inspeções Judiciais (item 10);
 9. elaborar novo termo de acautelamento com descrição do conteúdo do “envelope lacrado pela DPF – Macaé”, na ação penal nº 0000566-12.2012.4.02.51160, pois não é possível pronta localização documento ou bem que está sob guarda da unidade judiciária, cf. art. 181, CNCR/2018 (item 13);
 10. criar rotinas de trabalho para cadastrar a apreensão de bens até o último dia útil do mês seguinte à distribuição do feito criminal, sempre que necessário, atualizando-se os lançamentos no SNBA (art. 3º, caput e §3º, da Resolução CNJ 63/2008) – item 13.1;
 11. recolher o numerário em moeda nacional à Caixa Econômica Federal, em depósito judicial remunerado, na forma do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 1.737/79, com termo de depósito, art. 233, caput, da CNCR, E art. 1º, III, da Resolução nº 428/2005 do CJF (item 13.1)
 12. regularizar no SNBA o registro da destinação de dinheiro nos processos nº 0000264-22.2008.4.02.5116 e 0000589-26.2010.4.02.5116, arquivados sem anotação do cumprimento da ordem do Juízo nesse sistema (item 13.1)
 13. regularizar os seguintes livros da Secretaria atendendo-se às formalidades do art. 129, CNCR/2018: (i) carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; (ii) de entrega de autos às partes sem traslado; e (iii) ponto dos servidores (item 14);
 14. observar estritamente as disposições dos artigos 425 e 426, do CPP, mormente no que tange ao acautelamento dos endereços dos jurados alistados sob a responsabilidade do Juiz Presidente do Tribunal do Júri (item 16.2.1);
 15. criar rotina de trabalho para expedição e cumprimento do alvará de soltura no prazo máximo de vinte e quatro horas, art. 1º, caput, da Resolução 108/2010/CNJ[1] (item 16.2.4);
 16. atender o art. 248, §2º, da CNCR/2011[2], ainda vigente por força do art. 333 da CNCR/2018 [3], devendo a unidade: (i) anotar na capa dos autos os prazos e as datas de prescrição, em destaque; (ii) afixar, na contracapa dos autos, cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo; (iii) constar, no sistema eletrônico de gestão processual, lembrete completo com o número da folha da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo (item 16.2.5);
 17. criar rotinas de trabalho para constatar com celeridade o descumprimento de pena imposta aos condenados em execução penal, fazendo os autos conclusos imediatamente aos Magistrados (item 16.3);
 18. criar rotinas de trabalho para elaborar a carta de execução de sentença penal com todos os dados do



processo criminal, faltantes, por exemplo, na execução penal nº 0002131-74.2013.4.02.5116, que deve ser corrigida (item 16.3);

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar na BOA PRÁTICA de realizar reuniões semanais, com 30 (trinta) minutos de duração, entre os servidores, para tirar dúvidas e trocar experiências sobre o sistema eproc.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em agosto/2018, com os elogios à boa prática constada.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO

CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

[1] Art. 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

[2] § 2º Na hipótese de autos físicos:

I – deverão ser anotados, na capa dos autos, os prazos e as datas de prescrição, em destaque;

II – deverá ser afixada, na contracapa dos autos, cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo;

III – deverá constar, no sistema eletrônico de gestão processual, lembrete completo com o número da folha da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo.

[3] Art. 333. Até a migração para o sistema e-Proc, aos processos em tramitação pelo sistema processual eletrônico Apolo aplicar-se-ão as disposições da Consolidação de Normas anterior (Provimento 11, de 4 de abril de 2011).